

AUTORIZAÇÃO Nº 84/2009

1) O Pedido

A empresa Consulped – Consultórios de Pediatria, Lda, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de *“obtenção de ficha clínica, actualizada ao longo das diferentes consultas”*.

Os dados recolhidos são o nome, morada, telefone, sub-sistema de saúde, história clínica, queixas actuais, observação, diagnóstico, terapêutica.

Como fundamento de legitimidade aponta-se o consentimento dos titulares dos dados.

Prevê-se comunicação, em suporte papel, de dados a outros especialistas que acompanhem o doente.

Não existem interconexões nem fluxos transfronteiras.

Como medida de segurança refere-se o acesso restrito de pessoas.

Propõe-se a conservação dos dados de pediatria até aos 18 anos e nas outras especialidades *“segundo o critério do médico especialista”*.

Como forma de exercício dos direitos de acesso e rectificação, prevê-se o contacto directo com o médico especialista ou o seu assistente.

2) Apreciação

Os dados são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº 5º, nº 1, al b) da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro).

E revelam-se adequados, pertinentes e não excessivos face às finalidades previstas (ibidem, al c).

O consentimento (a prestar, no caso da pediatria, pelos representantes legais dos menores) tem de ser informado, livre e expresso, manifestado por escrito.

Devem tomar-se medidas de segurança para garantir a confidencialidade no caso da comunicação de dados, em suporte escrito, entre especialistas (transmissão em envelope fechado e inviolável).

O prazo de conservação de dados em relação às crianças afigura-se correcto.

Quanto aos demais, é de aplicar a Portaria nº 247/00, de 8 de Maio.



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

3) Autorização

a) Responsável

Consulped – Consultórios de Pediatria, Lda

b) Finalidade

Organização de ficheiro clínico com base nas consultas efectuadas.

c) Dados tratados

Nome, morada, telefone, sub-sistema de saúde, história clínica; queixas actuais; observação; diagnóstico, terapêutica.

d) Interconexões

Não há

e) Fluxos transfronteiras

Não há

f) Comunicação

A outros especialistas que acompanhem os doentes.

g) Forma de exercício dos direitos de acesso e rectificação

Por contacto directo com o médico ou seu assistente.

Lisboa, 11 de Maio de 2009

Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade

Luís Lingnau da Silveira (Presidente e relator)

amm